

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 6.311, DE 2009

Proíbe a construção de usinas hidrelétricas em estâncias hidrominerais, climáticas e turísticas.

Autor: Deputado RICARDO TRIPOLI

Relator: Deputado MARCO TEBALDI

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise quanto ao mérito o Projeto de Lei nº 6.311, de 2009, do ilustre Deputado Ricardo Tripoli.

O objetivo da proposição é proibir a construção de usinas hidrelétricas (UHE) e pequenas centrais elétricas (PCH) nos municípios que possuam o título de estância hidromineral, climática ou turística, concedido por ato do Poder Público Federal ou Estadual.

O PL 6.311/2009 tramita em regime ordinário e foi distribuído para a apreciação conclusiva das Comissões. Já foi analisado pela Comissão de Turismo e Desporto, que o rejeitou, e seguirá, ainda, para as Comissões de Minas e Energia e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Brasil, graças à abundância de recursos hídricos, e ao contrário de muitos outros países, tem o privilégio de ter sua produção de eletricidade maciçamente proveniente de usinas hidrelétricas. Essas usinas correspondem a 75% da potência instalada no País e geraram, em 2005, 93% da energia elétrica requerida no Sistema Interligado Nacional (SIN), de acordo com o documento Matriz Energética Nacional 2030, publicado em novembro de 2007 pelo Ministério de Minas e Energia.

A capacidade instalada em usinas hidrelétricas no Brasil no final de 2005, excluindo a parcela paraguaia da Usina de Itaipu, era de 70.961 MW, de acordo com o Plano Decenal de Expansão de Energia Elétrica (PDEE) 2006-2015. Esse parque gerador compreendia mais de 400 instalações, porém grande parte da potência total estava concentrada em apenas 24 hidrelétricas, que somam mais de 52.000 MW.

Além das usinas em operação, pode-se considerar como já aproveitado o potencial representado pelas usinas em construção e pelos aproveitamentos cuja concessão já foi outorgada. Conforme o PDEE 2006-2015, 40 usinas e aproveitamentos hidrelétricos encontram-se nessa situação, totalizando uma potência de 7.756 MW.

Ainda de acordo com o citado PDEE, as Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH) contribuíam com 1.330 MW em 2005, sendo que 39 empreendimentos estão em construção e 218 com a concessão outorgada, totalizando a potência de 4.034 MW.

Um aspecto a ressaltar é que, atualmente, o potencial cuja concessão já foi outorgada (usinas em operação, em construção ou em processo de licenciamento) representa pouco mais de 30% do total. O Plano Nacional de Energia Elétrica 1993-2015, elaborado pela Eletrobrás em 1992, estimou o potencial de geração hídrica no Brasil em 260.000 MW. Ainda de acordo com o documento Matriz Energética Nacional 2030, anteriormente mencionado, o potencial a aproveitar inventariado, isto é, com o mínimo de estudos já realizados, é de cerca de 126.000 MW. Ou seja, ainda devemos ter a construção de muitas usinas hidrelétricas no País.

Por mais que sejam óbvias muitas das vantagens da hidroeletricidade, como o fato de ser renovável e produzir, comparativamente à energia de fontes fósseis, quantidade muito menor de gases de efeito estufa, não se podem desprezar os impactos ambientais adversos desses empreendimentos. Em relação ao objeto do projeto de lei em análise, o maior impacto é causado pela inundação de grandes áreas, que podem comprometer irreversivelmente a principal fonte de riquezas, emprego e renda das cidades turísticas ou caracterizadas como estâncias minerais ou climáticas.

Dessa forma, no que compete a esta Comissão avaliar, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.311, de 2009.

Sala da Comissão, em 08 de outubro de 2013.

Deputado MARCO TEBALDI
Relator